



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 011/2026 – GP/PMCI

REGULAMENTA A RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD) EM CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSOS SELETIVOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado às pessoas com deficiência o direito de se inscreverem em concursos públicos e processos seletivos simplificados para provimento de cargos e empregos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Cachoeira dos Índios, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras.

§ 1º Do total de vagas ofertadas em cada edital, no mínimo 5% (cinco por cento) e no máximo 20% (vinte por cento) serão reservadas às pessoas com deficiência.

§ 2º Caso a aplicação do percentual de que trata o § 1º resulte em número fracionado, este será elevado até o primeiro número inteiro subsequente, desde que não ultrapasse o limite máximo de 20% das vagas oferecidas para o respectivo cargo.

§ 3º A reserva de vagas contemplará o provimento imediato e a formação de cadastro de reserva.

Art. 2º Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), e na regulamentação federal pertinente à avaliação biopsicossocial:

Art. 3º Os candidatos com deficiência participarão do certame em estrita igualdade de condições com os demais candidatos no que tange:

- I - ao conteúdo das provas;
- II - aos critérios de avaliação e aprovação;
- III - ao horário e ao local de aplicação das provas; e
- IV - à nota mínima exigida para aprovação em todas as fases do certame.

Parágrafo único. É assegurado ao candidato com deficiência o direito de requerer, no ato da inscrição, atendimento especializado e adaptação razoável para a realização das provas, conforme a sua necessidade.

Av. Governador João Agripino Filho, nº 20, Bairro Antônio Leite Rolim - CEP:
58.935-000

Cachoeira dos Índios - PB – Fone (83) 3558-1050 –
pmcachoeira.pb@gmail.com

Câmara Municipal de Cachoeira dos Índios-PB
Aprovado em 25/03/26
Francisco de Assis Pereira Presidente





ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º A nomeação e a posse do candidato aprovado nas vagas reservadas ficarão condicionadas à submissão a exame pericial promovido por Junta Médica Oficial do Município ou por equipe multiprofissional designada pela Administração.

§ 1º A perícia médica terá decisão terminativa sobre:

I - a qualificação do candidato como pessoa com deficiência, nos termos da legislação vigente;
II - a compatibilidade da deficiência atestada com as atribuições físicas, mentais e operacionais essenciais ao exercício do cargo ou emprego público.

§ 2º Sendo a deficiência considerada incompatível com as atribuições do cargo, ou caso não seja atestada a condição de pessoa com deficiência, o candidato será eliminado da lista especial.

Art. 5º A convocação para admissão dos candidatos aprovados obedecerá rigorosamente aos critérios de alternância e proporcionalidade, observando-se a relação entre a lista de ampla concorrência e a lista especial (PCD), garantindo que a nomeação do candidato com deficiência ocorra na exata fração de direito estabelecida no edital.

Art. 6º A reserva de vagas para pessoas com deficiência constará expressamente nos editais e será aplicada de forma cumulativa e independente com outras reservas de vagas instituídas por legislação municipal, recaindo os percentuais sempre sobre o total geral de vagas ofertadas para o cargo.

§ 1º O candidato que se enquadrar simultaneamente nos critérios da reserva de vagas para pessoas com deficiência e nas exigências estabelecidas pela Lei Municipal nº 898/2026, ou outras políticas afirmativas supervenientes, poderá concorrer em todas as listas para as quais for elegível, além da ampla concorrência.

§ 2º Em caso de aprovação e convocação simultânea em mais de uma lista, o candidato será nomeado por aquela em que sua ordem de chamamento for mais benéfica e imediata, liberando automaticamente a sua vaga nas demais listas de cotas ou de ampla concorrência para o próximo candidato classificado.

Art. 7º As vagas reservadas às pessoas com deficiência que não forem providas, seja por falta de candidatos inscritos, ausência de aprovados, eliminação em fase de concurso ou reprovação na perícia médica, reverterão integralmente para os demais candidatos da lista de ampla concorrência, observada a estrita ordem geral de classificação.

Art. 8º Aplicam-se as disposições desta Lei a todos os concursos públicos e processos seletivos com prazo de validade em curso na data de sua publicação, convalidando-se as regras editalícias de reserva de vagas, avaliação, perícia médica e reversão que não conflitem com o disposto neste diploma.

Av. Governador João Agripino Filho, nº 20, Bairro Antônio Leite Rolim - CEP:
58.935-000

Cachoeira dos Índios - PB - Fone (83) 3558-1050 -
pmcachoeira.pb@gmail.com



Câmara Municipal de Cachoeira dos Índios - PB
Aprovado em 25/05/26

Francisco de Araújo Pereira - Presidente




ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para o fiel cumprimento de suas disposições.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS - ESTADO DA PARAÍBA, em 10 de março de 2026.


ALYSON FRANCISCO DE MOURA SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Cachoeira dos Índios-PB
Aprovado em 20/03/26
Francisco de Araújo Pereira - Presidente





ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICAÇÃO

Senhor Presidente da Câmara Municipal, Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que *"Regulamenta a reserva de vagas para pessoas com deficiência (PCD) em concursos públicos e processos seletivos no âmbito da Administração Pública do Município de Cachoeira dos Índios, e dá outras providências"*.

A presente propositura tem como escopo materializar no ordenamento jurídico municipal o mandamento insculpido no artigo 37, inciso VIII, da Constituição Federal, bem como alinhar a nossa legislação à Lei Brasileira de Inclusão (Estatuto da Pessoa com Deficiência - Lei Federal nº 13.146/2015).

Cumprе ressaltar que a Administração Municipal já vinha aplicando tais preceitos, inclusive na realização do Concurso nº 001/2023, a despeito de previsão na legislação municipal, situação que gera insegurança jurídica aos candidatos que submeteram àquele certame, inconsistência que também foi apontada pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB).

Ademais, o presente diploma dialoga de forma harmônica com a recém-sancionada Lei Municipal nº 898/2026, que instituiu o sistema de cotas para negros e quilombolas, estabelecendo regras claras de cumulatividade e impedindo distorções matemáticas na aplicação simultânea das políticas afirmativas.

Certo de contar com a sensibilidade e o compromisso público dos Nobres Edis para com a causa da inclusão social e da legalidade administrativa, solicito a tramitação e aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS - ESTADO DA PARAÍBA, em 10 de março de 2026.


ALYSON FRANCISCO DE MOURA SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL


Câmara Municipal de Cachoeira dos Índios-PB
Aprovado em 25/03/26
Francisco de Araújo Pereira - Presidente

Av. Governador João Agripino Filho, nº 20, Bairro Antônio Leite Rolim - CEP:
58.935-000

Cachoeira dos Índios - PB – Fone (83) 3558-1050 –
pmcachoeira.pb@gmail.com

